



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 071/2014**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **INFATEC COMPUTADORES LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob nº 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

**CONTRATADA:** A empresa **INFATEC COMPUTADORES LTDA**, estabelecida à Avenida Paraná, 5195, centro, CEP: 87502-000 Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 03.858.720/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Miguel Augusto Marques, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ilhas Gregas, 2843, na cidade de Umuarama - PR, inscrita no RG sob nº 6.981.292-9 SSP/PR, e no CPF sob nº 032.787.169-57, doravante denominado CONTRATADO e,

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é Contratação de uma empresa para Aquisição e Instalação de Câmeras de Segurança, destinados ao Centro Municipal de Educação Infantil, Escola Municipal 09 de Maio, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Administração e Secretária de Saúde, conforme descrição descrita na cláusula terceira deste contrato edital. Os materiais e serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do Município, num período de 12 (doze) meses. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela carta Convite n.º 006/2014, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 14/07/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

		SEGURANCA E			
12321	449052240000	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	260
12322	449052240000	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	263
3240	339030260000	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	240
3241	339030260000	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	241
3242	339030260000	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	242
8889	339039590000	SERV. DE AUDIO, VIDEO E FOTO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	254
8890	339039590000	SERV. DE AUDIO, VIDEO E FOTO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	255
8891	339039590000	SERV. DE AUDIO, VIDEO E FOTO	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	256
12323	449052240000	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	534
12324	449052240000	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	457
12325	449052240000	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	87
3227	339030260000	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	82
3262	339030260000	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	443
3270	339030260000	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	523
8877	339039590000	SERV. DE AUDIO, VIDEO E FOTO	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	85
8910	339039590000	SERV. DE AUDIO, VIDEO E FOTO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	454
8919	339039590000	SERV. DE AUDIO, VIDEO E FOTO	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	527

#### **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e apresentação das Notas Fiscais e o efetivo recebimento dos produtos pela Secretaria Solicitante através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro**

Compete a procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato deverão ser entregues conforme a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo.

**Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração no prazo dos produtos ou com anuência da Secretaria de compras, Tesouraria e pela Pregoeira, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

**Parágrafo Único**

Não serão aceitas substituições ou troca dos produtos e serviços sem previa anuência, por escrito da Pregoeira, Secretaria de Compras e/ou Tesouraria.

**CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

**CLÁUSULA ONZE DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos produtos e serviços ficarão a encargo das Secretarias Solicitantes que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DAS GARANTIAS**

6.1. A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor, em 01 (um) ano a contar da aceitação dos produtos e serviços entregues a contratante.

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

**CLÁUSULA QUATORZE DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgão públicos nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSETE DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 15 de Julho de 2014.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso  
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

\_\_\_\_\_  
INFATEC COMPUTADORES LTDA  
Miguel Augusto Marques

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Raquel dos Santos de Abreu  
833.473.131-00

\_\_\_\_\_  
Marilda Rosa do Nascimento da Silva  
033.220.759-58